



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

11.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E
SOLIDARIEDADE**

Direcção do Trabalho

Estatutos do SINTAP.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Anúncios Judiciais e outros

Direcção dos Registos e Notariado

Alteração Parcial do Pacto Social.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção do Trabalho

Certidão

Augusto Calixto da Conceição, jurista, Director do Trabalho do Ministério do Trabalho, Emprego e Solidariedade de São Tomé e Príncipe, Certifica, para os efeitos de publicidade, que por registo de seis de Abril de Dois mil e quatro, lavrado nesta Direcção, exarado de falhas 2 do livro de notas para registo de Associações Sindicais e de empregadores, o Senhor António Bandeira Aguiar, Secretário-Geral do Sindicato dos trabalhadores Agro-Pecuários de S. Tomé e Príncipe (SINTAP), requereu o registo do referido Sindicato, para efeitos do artigo 7.º da Lei Sindical, aprovada pela Lei n.º 5/92, de dez de Março de 1992, que foi aprovado por estar em conformidade com as disposições da Lei Sindical, conforme os Estatutos que se seguem:

Estatutos

Capitulo I Denominação

Artigo 1.º

1 -O Sindicato adopta a designação de Sindicato dos Trabalhadores Agro-Pecuários de S. Tomé e Príncipe e é uma Organização Sindical que representa todos os trabalhadores que a ele livre e voluntariamente adirem e que obedecem as seguintes condições:

Serem trabalhadores de Empresas Agro-Pecuárias ou afins pertencentes aos sectores público e empresarial do Estado, Cooperativo ou Privado.

2 -O Sindicato exerce a sua actividade em todo o país podendo criar delegações regionais, onde as condições do meio o aconselham e tem a sua Sede na Cidade de S. Tomé.

Artigo 2.º

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Pecuários adopta a Sigla “SINTAP”.

Artigo 3.º

A Bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo verde tendo ao centro o Símbolo e a denominação do Sindicato a letras brancas.

Capitulo II Da Autonomia

Artigo 4.º

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Pecuários de S. Tomé e Príncipe é uma Organização autónoma e inde-

pendente exercendo a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, igrejas e religiões ou quaisquer agrupamento de natureza não sindical.

Artigo 5.º

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da vida sindical.

Artigo 6.º

Filiação em Organizações Sindicais

O Sindicato como afirmação concreta dos princípios anunciados poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais, internacionais e manter relações de cooperação com organismos

Capítulo III Objectivo

Artigo 7.º

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Pecuários de S. Tomé e Príncipe tem por fins:

- a) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- b) Contribuir com a sua acção, para a revitalização do movimento sindical democrático;
- c) Patrocinar a defesa dos direitos dos filiados em processos de natureza disciplinar e judicial;
- d) Organizar de acordo com a legislação em vigor, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de lutar para cada caso;
- e) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus afiliados nomeadamente instituindo fundos de greve e fundos de solidariedade;
- f) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos afiliados;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- h) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa fé negocial e de respeito mútuo;
- i) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- j) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustos por motivos de sexo, religião ou exercícios sócio-profissional;
- k) Defender a participação na segurança e higiene nos locais de trabalho;

- l) Defender e promover a formação profissional, sejam em termos de reciclagem, de aperfeiçoamento ou de reconversão, numa perspectiva de formação permanente e planificada, de molde a obstar quer ao desemprego tecnológico, quer à limitação promocional dos afiliados;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos afiliados aposentados;
- n) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora;
- o) Promover a formação intelectual e político sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- p) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adaptação de todas as medidas que lhes digam respeito;
- q) Participar no controle de execução dos planos económico-sociais relacionados com todo o sector do ramo.

Capítulo IV Dos Sócios

Artigo 8.º Filiação

Tem direito de filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no n.º 2 do mesmo artigo, mediante ao pedido dirigido a Comissão Sindical da empresa em modelo próprio fornecido para o efeito.

Artigo 9.º Unicidade de Filiação

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua filiação, filiado, a título da mesma profissão, em qualquer outro sindicato.

Capítulo V

Artigo 10.º Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- 1- Cumprir os estatutos e os regulamentos do sindicato;
- 2- Cumprir e fazer cumprir às deliberações do Congresso e dos demais órgãos do sindicato quando formados nos termos destes estatutos;
- 3- Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;

- 4- Manter-se informado das actividades do sindicato;
- 5- Divulgar a actividade do sindicato e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- 6- Pagar mensalmente a quota do sindicato;
- 7- Comunicar pontualmente ao sindicato, através dos respectivos delegados, todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- 8- Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- 9- Divulgar as eleições do sindicato;
- 10- Pagar o cartão sindical e a carteira profissional.

Artigo 11.º Perda de Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- 1- Comuniquem ao Secretariado, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do sindicato;
- 2- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimento;
 - b) Por qualquer outro motivo antecipado e devidamente justificado por escrito e aceite pelo Secretariado.
- 3- A perda de qualidade de sócio, prevista no número anterior far-se-á automaticamente, através do seguinte mecanismo:
 - a) Assim que o débito de quotas atingir um período de dois meses, o Secretariado notificará o associado, informando-o de que dispõe de 30 dias para regularizar a situação;
 - b) Se findo este período não for efectuada a regularização, o sócio será notificado da perda da qualidade de associado.
- 4- Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 12.º Readmissão

OS trabalhadores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão salvo no caso de expulsão, que terá de ser decidido pelo Conselho Central sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina e Fiscalização.

Capítulo VI Da Organização Sindical

Artigo 13.º Dos Órgãos

- 1- São órgãos centrais do sindicato:
- O Congresso;
 - O Conselho Central;
 - O Secretariado Nacional;
 - O Conselho de Disciplina e Fiscalização.

2- Com vista a prossecução dos seus objectivos e a realização do geográfico poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cujo composição e atribuição são da competência do Congresso.

Secção I

Artigo 14.º Do Congresso

- O Congresso é o órgão máximo do sindicato.
- O Congresso é constituído por:
 - Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
 - Membros do Secretariado;
 - Membros do Conselho de Disciplina e Fiscalizador;
 - Sindicalistas de reconhecido mérito.

3- O Conselho Central fixará, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao Congresso.

Artigo 15.º Competência do Congresso

São da competência exclusiva do Congresso as seguintes matérias:

- Aprovação do Programa de Acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político sindical;
- Eleição do Conselho Central;
- Eleição do Secretário Geral;
- Eleição do Conselho de Disciplina e Fiscalização;
- Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos;
- Revisão dos Estatutos;
- Aprovação do seu regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- Fixação ou alteração das quotizações sindicais;
- Casos de forças maior que afectem gravemente a vida do sindicato;
- Rectificação das deliberações do Conselho Central;
- Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;

l) Extinção ou dissolução do sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais; m) Deliberação sobre a integração e fusão do sindicato.

Artigo 16.º Reunião do Congresso

1- O Congresso reúne ordinariamente de 3 em 3 anos, convocação do Conselho Central.

2- O Congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Secretariado, pelo Conselho Central ou por um mínimo de um quarto dos associados.

3- O Congresso será convocado com antecedência mínima de 30 dias ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 17.º

1- No início da primeira sessão, o Congresso elegerá, dentre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 18.º, uma mesa para dirigir os trabalhos. Até se encontrar constituída a mesa do Congresso, a presidência deste será cometida ao Secretariado do Conselho Central e aos delegados que este designar para o efeito.

2- O Congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado

3- Se no termo da data pré-fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalho, poderá o Congresso deliberar, a requerimento de pelo menos, um quinto dos delegados presentes a data de continuação do mesmo.

4- Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até as eleições para o Congresso Ordinário seguinte aquele para que foram eleitos.

Artigo 18.º

1- O Congresso só poderá reunir se no início da sua abertura estiverem presentes, pelo menos dois terços dos seus membros eleitos.

2- O Congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 19.º Mesa do Congresso

1- A Mesa do Congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- A Mesa é eleita por sufrágio da lista completa nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 20.º
Competência da Mesa

Compete a Mesa do Congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do Congresso;
- c) Elaborar as actas do Congresso respeitantes as intervenções e deliberação produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos; trabalhos.

Artigo 21.º
Competência do Presidente da Mesa

1- Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Congresso:

- a) Representar o Congresso;
- b) Presidir as sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito do recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do Congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento e das resoluções do Congresso.

2- O Presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, na falha ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 22.º
Competência dos Secretários da Mesa

1- Compete aos Secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo Presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendem usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assinalo juntamente com o Presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as Actas das sessões do Congresso;
- f) Coadjuvar, em geral, o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 23.º
Regimento do Congresso

O Congresso aprovará, sob proposta do Secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Secção II

Artigo 24.º
Do Conselho Central

1- O Conselho Central é o órgão máximo entre Congresso e é composto por 21 membros efectivos.

2- O número de membros do Conselho Central não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o Secretariado.

Artigo 25.º
Competência do Conselho Central

Compete o Conselho Central:

- a) Aprovar o Orçamento anual e o Relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no Orçamento anual;
- c) Eleger os membros do Secretariado Nacional sob proposta do Secretário Geral;
- d) Deliberar sobre a associação do sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação nas organizações sindicais internacionais, de acordo com as grandes linhas sindicais definidas pelo Congresso;
- e) Fazer eleger ou designar consoante se trate, os representantes do sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- f) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina e Fiscalização;
- g) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina e Fiscalização a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 12.º, readmitir qualquer trabalhador que haja sido punido com a pena de expulsão;
- h) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- i) Instituir, sobre proposta do Secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar a condições de sua utilização;
- j) Nomear os órgãos de Gestão Administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- k) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organização de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesses para os trabalhadores;
- l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-social definida pelo Congresso;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do Congresso, salvo por delegação deste.

Artigo 26.º

Modo de Eleição do Conselho Central

Os membros do Conselho Central serão eleitos entre listas nominativas, por voto secreto.

Artigo 27.º

Reuniões do Conselho Central

1- O Conselho Central reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do Secretário Geral.

2- O Conselho Central reunirá extraordinariamente a convocação do Secretário Geral, do Secretariado ou por convocação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3- A convocação do Conselho Central é feita nominalmente e por escrito, em menção da ordem de trabalho, dia, hora e local do seu funcionamento.

4- O Conselho Central é convocado com antecedência mínima de 15 dias ou de 8 dias, consoante se trata de reunião ordinária ou extraordinária.

5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o Conselho Central ser convocado por qualquer meio a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 28.º

Funcionamento do Conselho Central

1- O Conselho Central elegerá na sua primeira reunião um Secretário Geral Adjunto e 2 Secretários.

2- O Secretário Geral Adjunto coadjuvará e substituirá o Secretário Geral nas suas ausências e impedimento.

3- Os Secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Secretário Geral, no exercício das competências estabelecidas no artigo 25.º.

Artigo 29.º

Quórum

O Conselho Central só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Secção III

Artigo 30.º

Composição do Secretariado

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por sete membros incluindo o Secretário Geral.

Artigo 31.º

Competência do Secretariado

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo Congresso e com as deliberações do Conselho Central;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais nos termos da lei;
- e) Regulamentar e propor à aprovação do Conselho Central os Estatutos do Delegado Sindical;
- f) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do sindicato;
- g) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos Estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Central o Relatório de Contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar a ordem de trabalho do Congresso nos termos do regulamento eleitoral;
- l) Propor à aprovação do Congresso o Programa de Acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político sindical;
- m) Elaborar os Regulamentos Internos necessários a boa organização dos serviços;
- n) Criar condições ou outras formas organizativas de apoio que considere necessária ao desempenho das suas atribuições;
- o) Participar nas reuniões do Conselho Central;
- p) Propor ao Conselho de Disciplina e Fiscalização a instauração dos procedimentos da competência deste;
- q) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes sob parecer do Conselho Central;
- r) Propor ao Conselho Central a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- s) Deliberar, em geral sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores;
- t) Tentar por todos os meios ao seu alcance a colocação, junto de mercado de emprego, dos seus associados desempregados.

Artigo 32.º

Modo de Eleição do Secretariado

O Secretariado é eleito pelo Conselho Central, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 33.º

Quórum

O Secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 31.º

Responsabilidade dos Membros do Secretariado .

1- Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes for conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestam em oposição.

2- A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 35.º

Constituição do Mandatário

1- O Secretário poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o Conselho Central, o qual, neste caso, fixará com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2- Não carece de audição do Conselho Central a constituição de mandatários para representar em juízo os associados individual ou colectivamente.

Artigo 36.º

Livro de Actas

O Secretariado organizará um Livro de Actas, devendo lavrar-se a Acta de cada reunião efectuada.

Artigo 3.º

Secretário Geral

O Secretário Geral eleito não poderá exercer cargos políticos e administrativos por razões de incompatibilidade, devendo ter no mínimo três anos de experiência sindical.

Artigo 38.º

Competência do Secretario Geral

Compete em especial ao Secretário Geral:

- a) Presidir as reuniões do Secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros;

b) Definir a execução da estratégia política sindical em conformidade com as deliberações do Congresso e do Conselho Central;

c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designa quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;

e) Convocar o Congresso em nome do Secretariado.

Secção IV**Do Conselho de Disciplina e Fiscalização**

Artigo 39.º

Composição do Conselho de Disciplina e Fiscalização

O Conselho de Disciplina e Fiscalização é o órgão de jurisdição disciplinar e fiscalizador das contas do Sindicato e é composto por 5 membros.

Artigo 40.º

Competência do Conselho de Disciplina e Fiscalização

Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalização:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Central, os processos relativos a conflito surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberação daquelas medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 61.º;
- d) Propor ao Conselho Central a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam as relações entre os associados e os órgãos estatutários;
- f) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- g) Examinar as Contas relativas à campanha eleitoral submetendo o respectivo parecer à deliberação do Conselho Central;
- h) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Central;
- i) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do Conselho Central que o apreciará;
- j) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 41.

Modo de Eleição do Conselho de Disciplina e Fiscalização

O Conselho de Disciplina e Fiscalização é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto.

Artigo 42.º

Reunião do Conselho de Disciplina e Fiscalização

1- Na sua primeira Reunião elegerá de entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

2- O Conselho de Disciplina e Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 43.º

Relatório

O Conselho de Disciplina e Fiscalização elaborará anualmente um Relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Central que aprova o relatório e contas do Secretariado.

Capítulo V Das Delegações Sindicais

Artigo 44.º

Eleições Dos Delegados Sindicais

1- O Secretariado Nacional promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição do Delegados Sindicais em conformidade com o estabelecido na Lei.

2- Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados do sindicato com capacidade eleitora] em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto de entre listas nominativa concorrentes.

Artigo 45.º

Direitos e Obrigações dos Delegados Sindicais

1- O Secretariado Nacional assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos Delegados Sindicais no exercício da actividade sindical.

2- Os Delegados Sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários d Sindicato e devem traduzir fielmente, junto daqueles, todas as directrizes destes emanados.

3- Os Delegados Sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrática e pautar a sua acção pelo estatuto do Delegado Sindical.

Artigo 46.º

Duração do Mandato

A duração dos mandatos rege-se pelo estipulado no n.º 4 do artigo 17.º.

Capítulo VI Disposições Comuns

Artigo 47.º

Capacidade Eleitoral

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do Congresso, pode ser por este eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 48.º

Incompatibilidade

São incompatíveis os cargos de membro de Secretariado com os de membro do Conselho de Disciplina e Fiscalização.

Artigo 49.º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 5.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para os órgãos estatutários contará um número de candidatos suplentes igual a 20% do número dos mandatos atribuídos.

Artigo 51.º

Duração dos Mandatos

1- A duração de qualquer mandato será de 3 anos.

2- Em cada caso de renúncia, perda de mandato ou suspensão temporária superior a 60 dias, serão aplicados dispositivos substituição previstos no artigo 3.º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 52.º

Reserva de Competência

I

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão que sejam da competência de outro órgão, por sua delegação ou ratificação.

Artigo 53.º

Comunicação a Entidade Empregadora

O Secretariado Nacional comunicará a entidade empregadora a identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como dos Delegados Sindicais de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Capítulo VII Do Regime Patrimonial

Artigo 54.º Princípios Gerais

1- O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o Secretariado Nacional criar Livros adequados justificativos das Receitas e Despesas, mais um inventário dos seus bens patrimoniais.

2- Qualquer trabalhador associado o direito de requerer ao Secretariado esclarecimentos respeitantes a Contabilidade.

3- O Orçamento anual e o Relatório de Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Central deverão ser divulgados pelo Secretariado entre os associados e afixados para consultas em local próprio do Sindicato.

4- Sem prejuízo de actos normais de fiscalização atribuídos ao Conselho de Disciplina Fiscalização, o Conselho Central poderá requerer à entidade estranha ao sindicato uma peritagem contas, o mesmo acontecendo por requerimento ao Conselho Central, de um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 55.º Receitas

1- Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, ou de doações.

2- Serão no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios, ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 56.º

1- A quotização mensal reger-se-á pelos escalões a serem fixados pelo Regulamento a s aprovado pelo Conselho Central, com referência a 12 meses por ano calculados sobre os vencimentos líquidos.

2 -A quotização deverá ser cobrada, de preferência e sempre que possível, através I II desconto no vencimento. Em caso de impossibilidade poderá efectuar-se por pagamento directo por parte do associado ou por qualquer meio admitido pelos usos e costumes.

Artigo 57.º Aplicação das Receitas

1- As Receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e I pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2- São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

Capítulo VIII Do Regime Disciplinar

Artigo 58.º Penas Disciplinares

Aos associados poderão ser aplicados, consoantes a gravidade da falta cometida, as seguintes Penas Disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 59.º Repreensão

Incorrem na Pena de Repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 11.º.

Artigo 60.º Suspensão

Incorrem na Pena de Suspensão os associados que reincidem na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 61.º Expulsão

Incorrem na Pena de Expulsão os associados que:

- a) Praticarem a violação sistemática dos Estatutos e Regulamento do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticarem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos declaração de princípios e nos Estatutos do Sindicato.

Artigo 62.º Competência para Aplicação das Penas

1- A competência para aplicação. Das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 58.º pertence ao Conselho de Disciplina e Fiscalização.

2- A Competência para aplicação das Pena de Expulsão, pertence ao Conselho Central, sob proposta do Conselho de Disciplina e Fiscalização.

Artigo 63.º Garantia do Processo

Nenhuma das sanções referidas no artigo 58.º será aplicada sem que seja instaurada o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina e Fiscalização.

Artigo 64.º

Direito de Defesa

1- Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2- O associado poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.

Artigo 65.º

Recurso

1- Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o Conselho Central das sanções aplicadas, pelo Conselho de Disciplina e Fiscalização.

2- As sanções aplicadas pelo Conselho Central são irrecorríveis.

Artigo 66.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Artigo 67.º

Alteração dos Estatutos

1- Os Estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas e discutidas pelos associados com a antecedência mínima de 45 dias.

2- As deliberações relativas a alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de pelo menos, dois terços dos membros do Congresso.

Artigo 68.º

Extinção e Dissolução do Sindicato

1- A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderá efectuar -se por deliberação do Congresso, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos delegados.

2- Em caso de dissolução ou extinção do Sindicato os bens e património pertencentes ao Sindicato que ele deu origem, ou aos que nele se venham fundir, serão retribuídos aos mesmos, caso, entretanto, se venham a reconstituir, no mesmo âmbito e moldes em que se encontravam.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Congresso definirá os precisos termos em que a dissolução ou extinção se processará e que qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo estes em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

Capítulo X Das Disposições

Artigo 69.º

Transitórias

OS casos omissos nestes Estatutos serão apreciados e decididos pelo Conselho Central.

Está conforme. Direcção do Trabalho em São Tomé, aos oito dias de Abril do ano dois mil e quatro.- O Director, *Augusto Calixto da Conceição*, Jurista.

Tribunal de Contas**Gabinete do Presidente****Despacho**

Tornando-se necessário e urgente proceder à nomeação da Assessora do Gabinete do Tribunal de Contas, com vista ao preenchimento de cargo criado pelo despacho n.º 11/2004, de 15 de Junho, o Presidente do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da lei n.º 4/99, de 20 Agosto, conjugado com o artigo 87.º da lei n.º 5/97, de 1 de Dezembro, determina:

Artigo 1.º

É nomeada, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Assessora do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas Isabel Maria Vera Cruz Cunha, licenciada em Engenharia e Gestão Industrial, com formação complementar em Auditoria Interna de Qualidade, indo ocupar o lugar criado pelo Despacho n.º 11/2004, de 15 de Junho de 2004, e ainda não preenchido.

Artigo 2.º

Os encargos com a presente nomeação, enquanto de outra forma não for definido, correm por conta do Cofre do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º

O presente despacho entra em vigor a partir da data da publicação.

Publique-se e cumpra-se, tal como nele se contém.
Tribunal de Contas, em S. Tomé, aos 15 de Novembro de 2004.- O Presidente, *Francisco Fortunato Pires*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ASSUNTOS
PARLAMENTARES****Direcção dos Registos e Notariado****Alteração Parcial do Pacto Social**

Aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro, na Direcção dos Registos e Notariado-Secção Notarial, sita na Praça do Povo, cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Bonifácio Fernandes d'Almeida, conservador do Registo Civil, no pleno exercício de funções Notariais, por impedimento do Notário Licenciado Carlos Olímpio Stock, compareceram como outorgante:

Primeiro:- Carlos Manuel Vila Nova, natural de Neves-São Tomé, Distrito de Lembá, casado com Maria de Fátima Afonso Vila Nova, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, Engenheiro Informático, residente em Vila Dolores, Distrito de Água Grande;

Segundo:- Maria de Fátima Afonso Vila Nova, natural de Trindade-São Tomé, distrito de Mé-Zóchi, casada com o primeiro outorgante, residente em Vila Dolores, Distrito de Água Grande, São Tomé.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade números 19501,49155, emitidos aos dezassete de Dezembro de dois mil, dez de Maio de dois mil, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, Departamento de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:- Que são os únicos e actuais sócios da Sociedade denominada A Gravana, Lda- Agência de Turismo e Viagens, tem a sua sede em São Tomé, Distrito de Água Grande, constituída por escritura de quatro de Outubro de dois mil e dois, lavrada nesta Direcção-Secção Notarial exarada de folhas cinquenta e oito a sessenta e duas no livro de notas para escrituras diversas número A-oitocentos e oitenta e três, com capital social de vinte milhões de dobras, dividido em duas quotas, uma no valor de dezoito milhões e quinhentas mil dobras e outra de um milhão e quinhentas mil dobras pertencentes, respectivamente aos Sócios Carlos Manuel Vila Nova e Maria de Fátima Afonso Vila Nova.

Que de harmonia com a deliberação reunião de sete de Abril do corrente ano da Assembleia-Geral da referida Sociedade, cuja acta me foi presente e arquivo, os Sócios resolveram alterar a denominação social da referida Sociedade no seu artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Primeiro
Denominação, Sede e Duração

A Sociedade adopta a denominação É Gravana, Lda- Agência de Turismo e Viagens, tem a sua sede em São Tomé, distrito de Água Grande, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia-Geral, bem como criar

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro sempre que julgar necessário e por decisão de gerência, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto a acta de reunião já referida no contexto desta escritura.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de ambos, com a advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Direcção dos Registos e Notariado de S. Tomé, aos vinte dias de Outubro de dois mil e quatro.- Director, *Bonifácio Fernandes d'Almeida*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA****AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone n.º 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe - S.Tomé.